



**LEI Nº 6336, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo e sobre a prioridade nesse desembarque no Município de Sumaré e dá outras providências.**

**Autor:** Vereador Willian Souza.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos de transporte coletivo e sobre a prioridade de desembarque nesse transporte, com base no art. 42 da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

**Art. 2º** - São asseguradas a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo do Município de Sumaré.

**Parágrafo único** – Para efeito de sua segurança no veículo de transporte coletivo rodoviário, facultar-se á ao idoso a porta de desembarque do veículo, que pode ser ou não a mesma do embarque.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 01 de abril de 2020, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 6848/2020

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**